



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 29/12/98	
D.O.U. 30/12/98	Seção 1 P. 67
ATO: PM. 1.483	29/12/98
D.O.U. 30/12/98	Seção 1 P. 12

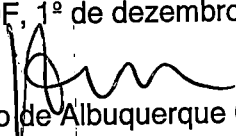
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA: Campanha Nacional de Escolas da Comunidade Instituto de Ensino Superior de Santo Ângelo		UF: RS
ASSUNTO: Aprovação da fusão das Faculdades de Direito, de Ciências Contábeis e de Administração de Santo Ângelo mantidas pela CENEC com conseqüente criação do Instituto de Ensino Superior de Santo Ângelo, bem como a aprovação de seu Regimento.		
RELATOR(A) CONSELHEIRO(A): Hésio de Albuquerque Cordeiro		
PROCESSO Nº: 23000.010210/98-80		
PARECER Nº: CES 772/98	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 1º/12/98

II - VOTO DO RELATOR

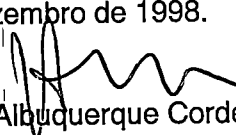
Acolho o exposto no Relatório nº 65/98, da Coordenação-Geral de Legislação e Normas da Educação Superior da SESu/MEC, e voto favoravelmente à fusão das Faculdades de Direito de Santo Ângelo, de Ciências Contábeis de Santo Ângelo e de Administração de Santo Ângelo, todas mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC - com a conseqüente criação do Instituto de Ensino Superior de Santo Ângelo, mantido pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, com sede na cidade de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul, bem como a aprovação do Regimento do Instituto de Ensino Superior de Santo Ângelo

Brasília-DF, 1º de dezembro de 1998.


Conselheiro Hésio de Albuquerque Cordeiro - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.
Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1998.


Conselheiros: Hésio de Albuquerque Cordeiro - Presidente


Roberto Cláudio Frota Bezerra - Vice-Presidente

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

RELATÓRIO N.º 065/98

INTERESSADO/MANTENEDORA: CAMPANHA NACIONAL DAS ESC. DA COMUNIDADE

ASSUNTO: MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO/APROVAÇÃO DE REGIMENTO

PROCESSO N.º 23000.010210/98-80

HISTÓRICO

O Presidente do Conselho Comunitário da Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC - Setor de Santo Ângelo - RS, via Of. n.º 048/98, dirige-se aos setores competentes do Ministério da Educação e do Desporto/MEC para solicitar a aprovação da fusão das Faculdades de Direito de Santo Ângelo, de Ciências Contábeis de Santo Ângelo e de Administração de Santo Ângelo com a conseqüente criação do "Instituto de Ensino Superior de Santo Ângelo", bem como aprovação do Regimento do aludido Instituto.

Como consta do expediente de encaminhamento do pleito, "...A Faculdade de Direito de Santo Ângelo, reconhecida pelo Decreto n.º 61.927, de 21/12/1967, publicado no DOU, de 26/12/1967, com 163 vagas anuais, a Faculdade de Ciências Contábeis de Santo Ângelo, autorizada pela Portaria n.º 215, de 06/03/1998, publicada no DOU, em 10/03/1998, com 80 vagas anuais e a Faculdade de Administração de Santo Ângelo, autorizada pela Portaria n.º 477, de 03/06/1998, publicada no DOU, de 05/06/1998, com 80 vagas anuais, são mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC..."

Informando, também, que "...Após a fusão, as Faculdades de Direito de Santo Ângelo, de Ciências Contábeis de Santo Ângelo e de Administração de Santo Ângelo passarão a integrar o Instituto de Ensino Superior de Santo Ângelo que será a Instituição gestora dos Cursos e continuará como única mantenedora a Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC..."

Com o propósito de ter atendida a sua pretensão, a Direção do CNEC fez juntar aos autos a documentação de costume, ou seja, Ata da Congregação das três mantidas, onde ficou aprovada a fusão das mesmas e a criação do Instituto de Ensino Superior de Santo Ângelo, bem como a aprovação do Regimento do mencionado Instituto; cópias do Regimento em vigor nas Faculdades de Direito, de Ciências Contábeis e de Administração de Santo Ângelo; documentação comprobatória da legalidade das IES e de seus Cursos; e 03 (Três) exemplares do Regimento do Instituto a ser aprovado.

MÉRITO

Conforme dispõe o OF. n.º 048/98, que serve de exordial para o presente processo, o pedido da Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC "...prende-se à necessidade de reorganizar a gestão administrativa e didático-pedagógico. Nesse sentido, com a criação e

organização de uma Direção Geral única e das Coordenadorias Pedagógicas de cada curso (...) será possível dotar de mais racionalidade e Gestão das questões diretivas, tanto no que diz respeito à Direção quanto na direção das questões Didático-Pedagógicas...”.

Considerando que o pedido de fusão de IES que estão sob a responsabilidade da mesma Entidade Mantenedora não encontra óbice legal, e também, que a elaboração do Regimento atende as exigências contidas na legislação de ensino superior, mais precisamente à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n.º 9.394 de 20 de dezembro de 1996).

Considerado que a Direção da Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, Setor de Santo Ângelo, juntou aos autos a documentação necessária à aprovação do requerido no presente pleito.

Considerando, também, que compete à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação apreciar e aprovar os pedidos de fusão de IES e conseqüente aprovação de regimentos, entendemos que o presente processo está em condições de ser apreciado por aquela casa.

CONCLUSÃO

Isto posto, somos pelo envio da presente documentação à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação da fusão das Faculdades de Direito de Santo Ângelo, de Ciências Contábeis de Santo Ângelo e de Administração de Santo Ângelo, todas mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC - com a conseqüente criação do Instituto de Ensino Superior de Santo Ângelo, mantido pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, com sede na cidade de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul, bem como a aprovação do Regimento do Instituto de Ensino Superior de Santo Ângelo.

Brasília, 26 de outubro de 1998.

Valdenir Antonio Feliz
Técnico em Assuntos Educacionais

À Consideração Superior

